



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1248, DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o fator amazônico entre os critérios de cálculo que poderão ser considerados para a fixação periódica do valor per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2407095&filename=PL-1248-2024



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o fator amazônico entre os critérios de cálculo que poderão ser considerados para a fixação periódica do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 5º

.....

§ 7º No cálculo de que trata o § 4º deste artigo, poderão ser considerados:

I - as etapas, as modalidades, os tipos de estabelecimento e a jornada;

II - o fator amazônico.

§ 8º Para os fins do disposto no § 7º deste artigo, entende-se por fator amazônico o conjunto de custos adicionais decorrentes das características próprias da região amazônica, incluídas a baixa densidade demográfica, a logística limitada, a dificuldade de acesso a produtos e serviços, inclusive despesas extraordinárias com transporte, energia, comunicação, armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios, bem como com pessoal e manutenção escolar.





§ 9º A metodologia de cálculo do fator amazônico será elaborada pelo órgão responsável pela gestão do PNAE e revista periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, de modo a assegurar a adequação do parâmetro à evolução das condições logísticas, sociais e orçamentárias da região.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. nº 99/2026/SGM-P

Brasília, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.248, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o fator amazônico entre os critérios de cálculo que poderão ser considerados para a fixação periódica do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar (2009) - 11947/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947>
- art5